

a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, na chefe de finanças adjunta:

2.ª Secção: Impostos sobre o Património — Eugénia Maria Rodrigues Teodoro — I.T.-2

1 — Atribuição de competências: A chefe da secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- d) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais.
- f) Assinar de toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos tribunais que não envolvam matéria reservada e ou confidencial;
- g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- h) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- i) Instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
- j) Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- l) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à secção;
- m) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer a nível de informação quer a nível de segurança.

2.2 — De carácter específico:

Na Adjunta — Eugénia Maria Rodrigues Teodoro — I.T. 2, Chefe da 2.ª Secção:

Tributação do Património e imposto municipal sobre imóveis (IMI):

- a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI);
- b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à C.A. e IMI ou com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código da C.A. e do Código do IMI sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos ou rústicos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;
- c) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de CA e IMI, incluindo o indeferimento, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e a sua fiscalização e recolha para o sistema informático;
- d) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações, nos termos do Código do Imposto Municipal de sisa e do imposto sobre as sucessões e doações e do IMI, bem como a discriminação de valores patrimoniais;
- e) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização e conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
- f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como câmaras municipais, notários, serviços de finanças etc;
- g) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;
- h) Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do arrendamento urbano, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- i) Coordenar e controlar todo o serviço da contribuição especial, a que se refere o Decreto-Lei n.º 43/98;

2.2 — 1 Imposto sobre as transmissões de imóveis (IMT):

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com os mesmos relacionados;
- b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
- c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;
- d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;

2.2.2 — Imposto de Selo:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
- b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
- c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da relação de bens;
- d) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação de respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária;
- e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;
- f) Controlo dos bens prescritos e abandonados;
- g) Controlo de todo o serviço respeitante ao pessoal, excluindo justificação de faltas e concessão de férias;
- h) Controlo e respectiva cobrança de emolumentos pessoais;
- i) Conferir e orientar a tramitação do imposto municipal de sisa e dos processos de imposto de imposto sobre as sucessões e doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos;
- j) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma.

3 — A adjunta deve ainda:

- a) Controlar a execução e produção da sua secção, por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- b) Tomar as providências necessárias à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, os reforços que se mostrem necessários para os aumentos anormais de serviço ou campanhas;
- c) Propor ao chefe do serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;

4 — Observações: Considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, em que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão «por delegação do Chefe de Finanças, O Adjunto»;

5 — Produção de efeitos. O presente despacho produz efeitos desde 28 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

1 de Abril de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Maia, *Benjamim do Nascimento Pires*

## Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

### Aviso (extracto) n.º 30178/2008

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 47 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, publica-se a lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português, elaborada pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi homologada pelo Despacho n.º 1041/08 — SETF, de 29 de Novembro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

2 — Da homologação da lista referida no n.º anterior podem os interessados apresentar reclamação nos termos do n.º 6 do artigo 47 do referido Decreto-Lei.

4 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Lista a que se refere o n.º1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto — imóveis do domínio privado do Estado Português

Denominação	Lugar	Rua e número de polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (metro quadrado)	Área descoberta (metro quadrado)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Prédio urbano	Caldas da Rainha	Rua Capitão Filipe de Sousa, n.º 3/5/7/9		Leiria	Caldas da Rainha	Caldas da Rainha (N.ª Sr.ª do Pópulo)	Urbana	Prédio urbano composto de r/c, 1.º andar e sótão, com 91 m2, pátio com 60 m2 e dependência com 36 m2, com a área total de 187 m2			172	ficha n.º03587/20041130	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano, designado por “Jardim da Parada”	Cascais	Museu do Mar—Jardim da Parada	Norte: Rua José Inácio Roquete; Sul: Av.ª da República; Nascente: Rua Júlio Pereira de Melo; Poente: Rua Guilherme Fernandes	Lisboa	Cascais	Cascais	Urbana	prédio urbano com a área total de 19490 m2.	4740	14750	P13488	12237 a fls. 149 do L.º B-36	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano	Formil	Ferradosa	Norte, Sul, Nascente e Poente: Terreno dos Serviços Florestais	Bragança	Bragança	Gostei	Urbana	Prédio com 1 piso composto por 5 divisões	131	1665	683	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano	Aldeia		Norte: E.N. 121; Sul e Nascente: Propriedade das Relvas; Poente: Azinhaga	Setúbal	Santiago do Cacém	S. Bartolomeu da Serra	Urbana	Um bloco de 2 habitações, construído em alvenaria, composto de r/c com 3 compartimentos e cozinha e anexo destinado a arrecadação	111,9	96,79	339	0017/070290-S. Bartolomeu da Serra	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano	Aldeia		Norte: E.N. 121; Sul: Francisco Pereira Vilhena; Nascente: Azinhaga; Poente: Francisco Vilhena	Setúbal	Santiago do Cacém	S. Bartolomeu da Serra	Urbana	Uma morada de casas construída em alvenaria, com 2 compartimentos, destinada a depósito de ferramentas	25,87		340	0017/070290-S. Bartolomeu da Serra	Isento (anterior a 1951)
Lote de terreno para construção	Vale de Cebolas		Norte: Estrada; Sul, Nascente e Poente: Herdade da Lagoa do Calvo	Setúbal	Montijo	Santo Isidro de Pegões	Urbana	Lote composto por 5438 m2, situado ao Km 32,750 da E.N.4		5438	992	Não Descrito	
Antigo Posto Fiscal de Aguçadoura	Caturela		Norte: Areal; Sul: Manuel da Costa Ribeiro Junior; Nascente: Caminho Público; Poente: Areal	Porto	Póvoa de Varzim	Aguçadoura	Urbana	Prédio em propriedade total sem andares nem divisões susceptíveis de utilização independente	48	250	161	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano antigo Convento Corpus Christi		Largo de Aljubarrota, n.13		Porto	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia (Santa Maria)	Urbana	Prédio em propriedade total sem andares nem divisões susceptíveis de utilização independente	1400	4900	570	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano, antigo Posto Fiscal de Pampelido	Pampelido		Norte, Sul, Nascente e Poente: Estado	Porto	Matosinhos	Perafita	Urbana	Casa de um pavimento com caserna, cozinha e quarto, 5 divisões e 8 vãos de pedra e cal. Tem uma dependência exterior para retrete	70		508	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano	Estrada da Carvalha		Norte: Ferragial do Albergue Elvense; Sul: Via Pública; Nascente: Ferragial do Albergue Elvense; Poente: Estrada da Carvalha	Portalegre	Elvas	Assunção (Elvas)	Urbana	Edifício denominado “Quartel da Guarda Fiscal” composto de r/c com 23 divisões e 1º andar c/10 divisões e um pátio que serve de parada com um poço ao centro	950	480	736	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)

Denominação	Lugar	Rua e número de policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (metro quadrado)	Área descoberta (metro quadrado)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Prédio urbano	Parque poente do Estádio de Honra no Complexo Desportivo do Jamor		Norte e Sul: Terreno do Complexo Desportivo do Jamor; Poente: Estrada Militar; Nascente: Estrada Nacional E.N.6-3	Lisboa	Oeiras	Caxias	Urbana	Parcela de terreno		6235	P-2432	Não Descrito	
Prédio urbano, destinado a casa de cantoneiro e armazém	Sobreira		Norte: Manuel Meneses; Sul: E.N. 15; Nascente e Poente: Manuel Meneses	Porto	Lousada	Caide de Rei	Urbana	Prédio em propriedade total sem andares nem divisões susceptíveis de utilização independente	22,5	198,5	1194	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico, denominado posto de fruticultura de Viana do Alentejo	Viana do Alentejo		Norte: José Joaquim Gião Saldanha; Sul: Secção I; Nascente: Caminho; Poente: Luis Eduardo Machado dos Santos e Outros	Évora	Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	Rústica	Cultura arvense, sobreiro, olival, regadio, pomar, oliveiras e outros		155375	145, secção L	Não Descrito	
Prédio urbano	Lisboa	Avenida Santos Dummond	Norte: Refer; Sul: Avenida Santos Dummond; Nascente: traseiras dos prédios com entrada pela Rua Actor Alves da Costa; Poente: Rua da Beneficência	Lisboa	Lisboa	N.ª Senhora de Fátima	Urbana	Parcela de terreno		3005	P2237	Não Descrito	
Prédio urbano	Lisboa	Rua D.ª Estefânia, n.14-16, tornejando para a Travessa Escola Araújo, n.º1		Lisboa	Lisboa	S. Jorge de Arroios	Urbana	Prédio composto de 2 corpos, um com r/c e outro com r/c e 1.º andar. Tem à parte central norte um jardim.	687,5	2,5	307	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)